

Fls.

**Processo: 0022078-16.2020.8.19.0023**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Réu: MUNICÍPIO DE ITABORAI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 03/12/2020

### Decisão

Cuida-se de Ação Civil Pública com vistas à obtenção de obrigação de fazer do Município de Itaboraí relacionada ao adiamento de prova de certame para os cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, com especial enfoque na peculiar situação da cidade e região em razão do aumento significativo dos casos de COVID-19.

Em relação a tal ponto, observa-se que desde o início da pandemia no país, talvez exatamente pela pouca observância das diretrizes sanitárias e recomendações exaradas sobre o tema, o Município de Itaboraí já vinha destoando das demais cidades do Estado, em ritmo crescente de contágio, propagação e óbitos decorrentes do Novo Corona Vírus, enquanto que muitos outros Municípios já estavam a comemorar a então ainda pequena diminuição de novos casos confirmados da doença.

Tal cenário não apenas não se modificou como recrudescceu, sendo certo que os documentos que instruem a inicial, bem assim todos os noticiários e matérias concernentes ao assunto, apontam para o patente aumento assustador de número de casos que vem se verificando nesta cidade e arredores, já tendo havido, inclusive, mudança de bandeira classificatória da situação e lotação de centros hospitalares públicos. O fato, pois, é mesmo público e notório, dispensando maiores comprovações, ainda que em sede liminar.

Impende ressaltar, nesse contexto, que não estão os poderes públicos a cercear realização de concursos públicos ou mesmo impedir a oferta de empregos, porém, muito ao contrário, encontram-se na linha de orientação para que, quanto mais responsáveis sejam a população e os agentes públicos de forma geral, maior celeridade se verifique no retorno à possível normalidade.

O princípio da razoabilidade não foi olvidado, tampouco postergado. A bem da verdade, se está diante de sua aplicação, no exato momento. Quer se dizer com isto que o razoável e proporcional para a presente época é, de fato, o adiamento de qualquer evento que reúna aglomeração de pessoas em atividades não essenciais, ponderados os princípios correlatos aos direitos sociais (dentre eles o ao trabalho) com o direito à vida e à saúde.

Disso resulta que, no presente momento e para a situação peculiar da Comarca, o razoável, proporcional e mesmo constitucional é o direito à vida, devendo ser relembrada a população de forma geral que ainda está vigente a orientação relacionada ao isolamento sempre que possível.

Neste cenário, vislumbram-se presentes os requisitos autorizadores da liminar requerida, sendo a probabilidade do direito representada pelos normativos legais/administrativos apresentados, em cotejo com a situação fática pública e igualmente comprovada de plano, exurgindo desta, igualmente, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente no aumento desenfreado de novos casos e óbitos por COVID-19, sem que o muito modesto sistema de saúde da cidade consiga acompanhar.

Lembre-se, desde logo, que, conforme informado pelo Parquet, são cerca de 14 mil candidatos inscritos, sendo que sua reunião em salas e locais de prova, durante algum espaço de tempo, certamente poderão ensejar novas transmissões, todas desnecessárias e evitáveis neste momento.

Como já dizia William George Jordan em sua obra ' O poder da verdade', o que pode ser evitado deve ser evitado, não podendo discordar esta Magistrada da máxima referida, perfeitamente aplicável no caso em análise, mormente quando em iminente ameaça multifárias vidas humanas.

Portanto, frente a todo o fundamentado, e amparado nos princípios de Direito bem delineados pelo D. Parquet, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, PARA QUE O MUNICÍPIO, em até 12 horas, proceda ao ADIAMENTO DA PROVA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, agendada para o próximo dia 06/12/2020, para data a ser oportunamente divulgada, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento, aplicável igualmente à pessoa do Prefeito do Município.

Intime-se por OJA de plantão, inclusive pessoalmente o Prefeito da Comarca de Itaboraí.

Ciência ao MP.

Itaboraí, 03/12/2020.

**Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4VEV.LET6.D35S.VUT2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjri.jus.br](http://www.tjri.jus.br) – Serviços – Validação de documentos